



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 1.436, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

19 MAR. 2018

Publicado no quadro de avisos da P.M.I., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

CONCEDE REVISÃO GERAL DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA, NOS TERMOS DO
INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Itapeva - MG - ficam revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, aplicando-se o índice de revisão geral de 2,9473% (dois inteiros e nove mil, quatrocentos e setenta e três décimos de milésimo por cento), conforme índice acumulado do IPCA - IBGE, referente ao período de janeiro à dezembro de 2017.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Itapeva - MG atualizará as tabelas de vencimentos constantes do Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Vencimentos, e do Anexo IV - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, ambos da Lei Complementar n.º 22, 26 de junho de 2012, de acordo com o índice de revisão geral concedido por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018.

Município de Itapeva/MG, 19 de março de 2018.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal